



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2018

Lei nº. 142 de 25 de outubro de 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro dos Ferros para o exercício financeiro de 2018.

A Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2.018, no montante de R\$ 26.482.947,45 (vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.018, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor corresponde a 1% (um por cento) do orçamento de 2018, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, mediante autorização legislativa específica para cada operação;

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal


Sanciono 25/10/17